

PROJETO DE LEI Nº 016/2011

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a contribuir com as entidades de representação dos Municípios do Estado do Paraná.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu **CLÉRIO BENILDO BACK**, Prefeito Municipal de Palmital, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado do Paraná; com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ – AMP, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná, bem como, com a ASSOCIAÇÃO CANTUQUIRIGUAÇU, entidade regional ou microrregional de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Palmital junto aos Poderes da União e Estados-membros, nem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar das ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional microrregional ou local;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades mencionadas no artigo 1º, com valor cuja soma não exceda a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único: As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

Art. 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmital, Estado do Paraná, ao primeiro (01) dias do mês de junho (06) do ano
de Dois Mil e Onze (2011).

PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE